



LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

“Institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência social.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar, definidas abaixo:

- I** - Ano de 2025: 18,00% (dezoito por cento);
- II** - Ano de 2026: 18,00% (dezoito por cento);
- III** - Ano de 2027: 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);
- IV** - Ano de 2028: 18,40% (dezoito inteiros e quarenta centésimos por cento);
- V** - Ano de 2029: 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento);
- VI** - Ano de 2030: 17,90% (dezessete inteiros e noventa centésimos por cento);
- VII** - Ano de 2031: 17,55% (dezessete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento);
- VIII** - Ano de 2032: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- IX** - Ano de 2033: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- X** - Ano de 2034: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XI** - Ano de 2035: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XII** - Ano de 2036: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XIII** - Ano de 2037: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XIV** - Ano de 2038: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XV** - Ano de 2039: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XVI** - Ano de 2040: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XVII** - Ano de 2041: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XVIII** - Ano de 2042: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XIX** - Ano de 2043: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XX** - Ano de 2044: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XXI** - Ano de 2045: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XXII** - Ano de 2046: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
- XXIII** - Ano de 2047: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



XXIV - Ano de 2048: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXV - Ano de 2049: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXVI - Ano de 2050: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXVII - Ano de 2051: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXVIII - Ano de 2052: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXIX - Ano de 2053: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXX - Ano de 2054: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXI - Ano de 2055: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXII - Ano de 2056: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXIII - Ano de 2057: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXIV - Ano de 2058: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXV - Ano de 2059: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXVI - Ano de 2060: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXVII - Ano de 2061: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXVIII - Ano de 2062: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XXXIX - Ano de 2063: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XL - Ano de 2064: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);
XLI - Ano de 2065: 17,40% (dezessete inteiros e quarenta centésimos por cento);

Parágrafo único. As alíquotas fixadas obedecem às recomendações contidas no Relatório de Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2024, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bilac-SP, 1º de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA LOUREIRO
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração